

Em resposta ao recurso do candidato José Luiz de Souza:

O candidato solicita esclarecimento sobre os critérios do comitê julgador para atribuição das notas de cada item (A-F) de avaliação de cada candidato. O comitê julgador informa que os critérios de avaliação dos candidatos são explicitados no item “3”, “Requisitos dos candidatos”, do edital da Chamada Pública 22 de 2021, referente ao Projeto “Recursos hídricos: gestão, institucionalidade e políticas públicas”. Nesse item “3”, em seu subitem “3.1.6” lê-se:

“3.1.6. A comprovação das experiências solicitadas dar-se-á por meio das atividades profissionais e/ou acadêmicas relatadas no currículo do candidato, tais como: textos ou artigos científicos publicados, autoria ou coautoria de capítulos de livros, dissertação ou tese defendida, coordenação e/ou participação em projetos de pesquisas entre outros;”.

Em função da análise curricular de todos os candidatos inscritos nesta seleção, foram atribuídas notas, em cinco itens de avaliação (“A” a “E”) na seguinte escala: (0) Insuficiente; (1 – 4) Fraco; (5 – 6) Regular; (7 – 8) Bom – (9-10) Excelente. No item “5.1.3” da seção “Regulamento” da Chamada Pública 22/ 2021, os candidatos foram informados que “a critério do Comitê Julgador serão entrevistados os 03 (três) candidatos com melhor pontuação nos itens de A a E”. Esses três candidatos com melhor pontuação nos itens “A” a “E” foram entrevistados e as respectivas entrevistas foram avaliadas utilizando a mesma escala mencionada acima.

Conforme esses critérios, o candidato José Luiz de Souza foi avaliado e recebeu as notas para os itens “A”, “B”, “C”, “D” e “E” iguais a 5, 9, 5, 10 e 8, respectivamente. Para efeito da avaliação dos itens “A”, “B”, “C” e “D”, o currículo do referido candidato foi avaliado com relação a trabalhos publicados, experiência profissional, cursos realizados, entre outros fatores (conforme previsto na Chamada Pública). Com relação ao item “E”, a avaliação considerou o projeto submetido pelo candidato (conforme previsto na Chamada Pública).

Tais notas concedidas são condizentes com as informações presentes no Currículo Lattes do candidato (disponível em: encurtador.com.br/cpvMO), visualizado no dia 27 de abril de 2021. Em um item, “B”, a nota recebida pelo candidato José Luiz de Sousa foi significativamente superior à nota média; em outros itens, “A” e “C”, as notas recebidas foram um pouco abaixo da média, e nos itens “D” e “E”, a nota recebida foi igual (“D”) ou aproximadamente igual (“E”) à média.

Como após o somatório das notas recebidas para esses cinco itens de avaliação, multiplicadas pelos respectivos pesos (variando de 1 a 3), o candidato não foi classificado entre os três primeiros colocados, ele não foi chamado para a fase subsequente da seleção, qual seja a entrevista.

Em seu recurso, o candidato José Luiz de Sousa alega que “a data de publicação do resultado colide com a data da programação para vigência do contrato estabelecida no Edital”. Essa alegação não procede. No edital, foi previsto que o resultado da Chamada Pública 22/2021 seria disponibilizado no sítio do IPEA na internet a partir do dia 27 de abril de 2021, enquanto que o início das bolsas seria a partir do dia 5 de maio. A expressão “a partir” empregada em ambos os casos torna implícita a informação de que essas datas, tanto de divulgação do resultado da chamada pública quanto de início de vigência da bolsa, podem ser adiadas em função de fatores diversos, recebimento e análise de recursos, atraso na entrega de documentos requeridos, etc.

Por último, o candidato solicita informação sobre o comitê interno nomeado para análises das inscrições dos candidatos. Assim como nas demais chamadas públicas realizadas pelo IPEA, o comitê de avaliação de candidatos inscritos em todas as seleções para contratação de bolsistas é composto de três servidores de carreira.

Desse modo, em face de todo o exposto, os membros do comitê avaliador da Chamada Pública 22/2021 decidem por indeferir o recurso interposto pelo candidato José Luiz de Sousa, **em cada um dos pontos listados pelo recurso**, e reiteram que o processo de avaliação e os resultados finais da referida chamada em nada contradizem o seu regulamento e a lisura do processo seletivo.

Atenciosamente,

César Nunes de Castro

Presidente do Comitê Julgador

Márcio Bruno Ribeiro

Membro do Comitê Julgador

Gesmar Rosa dos Santos

Membro do Comitê Julgador